



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO n.º 001/2020.**

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Inciso II, do Artigo 10 da Lei Orgânica, propõe a presente Resolução nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2021-2024 será de R\$ 1.637,91 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vereador que estiver no cargo de Presidente para a legislatura 2021-2024 será de R\$ 2.456,84 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias da Câmara municipal, os Vereadores não terão indenização.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal implicará desconto correspondente ao resultado da divisão do valor do subsídio previsto no artigo 1º e 2º desta Resolução pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

**Art. 5º** - Na hipótese de ausência de matéria a ser votada e ou pela não realização da Sessão por falta de quórum, o Vereador presente não sofrerá desconto em seu subsídio.

**Art. 6º** - A ausência do Vereador a sessão ordinária em virtude de comprovada contaminação por Covid 19 ou por qualquer outra doença infecto contagiosa, mediante atestado médico, não incidirá qualquer desconto.

**Parágrafo único** - A ausência do Vereador a sessão ordinária em virtude de suspeita de contaminação por Covid 19 ou por qualquer outra doença infecto contagiosa ficará a critério da análise da Mesa Diretora que, se for o caso, determinará a não incidência de qualquer desconto, para evitar contaminação no recinto.



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Cruz da Conceição, 26 de outubro de 2020.

  
**FELIPE LOURENÇO OLIVEIRA COELHO**  
**PRESIDENTE**

  
**ANTÔNIO DONIZETI ROVERSSI FERREIRA DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**MARCOS GACHEGGI MADEIRA**  
**SECRETÁRIO**